CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que *dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*, para obrigar a inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas que sinalizam o atendimento prioritário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados deverão inserir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas que sinalizam o atendimento prioritário." (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como deficiente para todos os efeitos legais. A presente proposição visa que os estabelecimentos públicos e privados incluam nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do autismo. A inserção do símbolo (uma fita colorida feita de peças de quebra cabeças) em placas e avisos sinalizadores de

atendimento prioritário é uma forma de dar publicidade e efetivação aos direitos dos portadores do transtorno do espectro autista.

O atendimento prioritário para autistas é garantido em locais como supermercados, aeroportos, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral, filas de cinemas, teatros, repartições públicas, estacionamentos, assim como acontece com idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, abrangidos pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Mais do que o símbolo na placa, o projeto visa auxiliar na conscientização da população sobre o tema, garantir o atendimento prioritário, fazer com que as pessoas conheçam e entendam o transtorno.

O autismo é uma condição do desenvolvimento neurológico caracterizado por alterações significativas na comunicação, interação social, além da presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade e repetição de ações e palavras, fatores que podem se manifestar de diferentes intensidades. Estima-se que o Brasil possua cerca de 3 milhões de pessoas com autismo, cerca de 150 mil casos por ano (1% dos nascidos).

Muitos autistas são hipersensíveis a estímulos de luz e sons, por isso, filas demoradas em locais muito claros e barulhentos podem se tornar experiências extremamente estressantes. Com este pequeno gesto, podemos amenizar um pouco as dificuldades dessas pessoas e de seus familiares na realização de tarefas do cotidiano.

Conhecendo a realidade destas pessoas que têm uma maneira diferente de ver o mundo e em nome delas, solicitamos o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de abril de 2018.

Dep. Ricardo Izar

PP/SP